



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 005/2023

08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 005/23, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS, ARMÁRIO, MESA E SOFÁS, processo E-20/001.009009/2022.

Prezados Senhores,

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 07.875.146/0001-20**, autuada nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com o órgão técnico.

Em apertada síntese a Impugnante requer:

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega, para que o mesmo seja acessível a todas as empresas, independente da sua localização.

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a alteração do edital para majorar os prazos de entrega em tempo proporcional e compatível com a fabricação e transporte dos bens, não inferior a 30 (trinta) dias úteis. Nestes termos. Pede e espera deferimento.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - ÁREA TÉCNICA

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME EM 06/02/2023; ALEGA A IMPUGNANTE QUE O EDITAL PREVÊ UM PRAZO DE 15(QUINZE) DIA ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO PARA REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, CONSIDERANDO O PRAZO EM TELA:

..... Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa em tela via e-mail datado de 06/02/2023.

Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que os prazos de entrega restringem a participação de empresas e mesmo para as empresas localizadas próximas geograficamente do órgão licitador, o prazo de entrega mostra-se um obstáculo.

A saber, as participantes do pregão somente enviarão os pedidos para fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, momento em que se dá o início da contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

Neste período, deverá ser confeccionado todos os bens em quantidade e especificação compatível com o edital, enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Acredita-se que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição. Até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para as empresas....

A IMPUGNANTE AFIRMA AINDA QUE:

...Neste momento, a impugnante informa previamente que o edital possui cláusulas que restringem e frustram a competição de empresas, tornando a sua participação um obstáculo.

...Portanto, a presente impugnação possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para o fornecimento dos bens necessita de pelo menos 30 (trinta) dias úteis de prazo de entrega. A dilação no prazo de entrega atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualmente com empresas localizadas próximo do órgão licitador.

No entendimento da impugnante, um prazo que varia entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias é o ideal para se conseguir a entrega em prazo.

DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que o instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 15 dias úteis corridos para a entrega do objeto a contar da data de recebimento da Nota de Empenho não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Insta-nos esclarecermos que a licitação tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

*E é nesta seara que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, considerando o lapso temporal do início do processo até a presente data, a conveniência e a oportunidade de ofertar máximas possibilidades a todos interessados em participar do certame, **CONCLUI por DEFERIR A IMPUGNAÇÃO EM EPÍGRAFE ALTERANDO O RESPECTIVO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO EM TELA, DE 15(QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA 30(TRINTA) DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, portanto executando-se as seguintes alterações no edital:***

Cláusula 3.2

Onde se lê:

O FORNECEDOR deverá fazer a entrega de cada solicitação de compra de acordo com o quantitativo requerido e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia subsequente ao dia do envio da Nota de Empenho, por e-mail.

Leia-se:

O FORNECEDOR deverá fazer a entrega de cada solicitação de compra de acordo com o quantitativo requerido e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. a partir do dia subsequente ao dia do envio da Nota de Empenho, por e-mail.

Cláusula 23.3

Onde se lê:

A CONTRATADA deverá fazer a entrega de cada solicitação de compra de acordo com o quantitativo requerido e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. A montagem será definida de acordo com a DPRJ, no que tange especificamente sobre as quantidades e o prazo final para conclusão.

Leia-se:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

A CONTRATADA deverá fazer a entrega de cada solicitação de compra de acordo com o quantitativo requerido e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. A montagem será definida de acordo com a DPRJ, no que tange especificamente sobre as quantidades e o prazo final para conclusão.

Cláusula 8.2. do Termo de Referência

Onde se lê:

O prazo para entrega do mobiliário é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia do envio da Nota de Empenho, por e-mail.

Leia-se:

O prazo para entrega do mobiliário é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia do envio da Nota de Empenho, por e-mail.

Cláusula 10.1. do Termo de Referência

Onde se lê:

A CONTRATADA deverá fazer a entrega de cada solicitação de compra de acordo com o quantitativo requerido e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. A montagem será definida de acordo com a DPRJ, no que tange especificamente sobre as quantidades e o prazo final para conclusão.

Leia-se:

A CONTRATADA deverá fazer a entrega de cada solicitação de compra de acordo com o quantitativo requerido e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. A montagem será definida de acordo com a DPRJ, no que tange especificamente sobre as quantidades e o prazo final para conclusão.

Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preço

Onde se lê:

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia do envio da Nota de Empenho, por e-mail.

Leia-se:

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia do envio da Nota de Empenho, por e-mail.

E ainda informar que: O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto é ato excepcional, que deverá ser fundamentado pela CONTRATADA e ser enviado para o e-mail comat@defensoria.rj.def.br

Considerando que o teor da presente decisão, que sob nossa ótica, poderá afetar a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual apontamos para que se providencie a republicação oficial do Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA

Ciente de todo o processado até então no aludido procedimento, a Secretaria de Logística da Defensoria Pública vem ratificar os termos expostos pela Diretoria de Material, Patrimônio e Transportes no documento 1073287.

Trata-se a presente de procedimento licitatório para aquisição de cadeiras, armários, poltrona e sofá, na modalidade registro de preços, cujo pregão está previsto para acontecer no dia 10/02/2023.

Publicado o competente edital de chamamento, a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME apresentou, em 06/02/2023, tempestivamente, impugnação aos termos do edital, precisamente em relação ao prazo de 15 dias para entrega dos bens abjetos de aquisição após o recebimento da nota de empenho.

Alega, dentre outras coisas, que "o fornecimento dos bens necessita de pelo menos 30 (trinta) dias úteis de prazo de entrega. A dilação no prazo de entrega atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualmente com empresas localizadas próximo do órgão licitador."

Finaliza informando que um prazo razoável de entrega situaria entre 30 e 45 dias.

É o breve relato do necessário. Passa-se a manifestação.

Como bem elencou a DMPT no documento 1073287, "os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular."

No entanto, o próprio parecer do DMPT ressalva que "é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares", concluindo pela possibilidade de acolher a impugnação, aumentando o prazo de entrega de 15 para 30 dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Nestes termos, verifica-se extremamente razoável o entendimento acima, de modo que a alteração do prazo indicado, de 15 para 30 dias úteis para entrega do material licitado se revela medida adequada no presente caso, considerando, até mesmo, a natureza do material ora objeto de aquisição.

Assim, e consubstanciada nos fundamentos constantes do Despacho DMPT 1073287, ora ratificados na forma acima exposta, e sem restringir a competitividade, tem-se pelo acolhimento da impugnação com relação à sugestão de alteração do edital e do Termo de Referência para deles fazer constar um prazo maior para a entrega do material, mantendo-se todos os termos e condições estabelecidas no edital de Licitação, com as devidas alterações propostas na manifestação indicada.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

Encaminhem-se os autos ao NULIC para adoção das medidas necessárias para o prosseguimento do processo licitatório, com republicação do edital.

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

